

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
31 de outubro de 2024

AMBAR TECH E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 17.939.395/0001-95
NIRE 35.300.453.417

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1. Ambar Tech Participações S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.

Art. 2. A Companhia tem sua sede social no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Juditete Souza de Santis, 50 - Rodovia Washington Luiz, KM 226 + 738 m - Centro Logístico Modenuti CEP 13560-000. A Companhia poderá, mediante deliberação do conselho de administração, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4. A Companhia tem por objeto social:

- (a) Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente;
- (b) Industrialização de peças plásticas destinadas à construção civil;
- (c) Gestão de Participações Societárias – Holding não Financeiras;
- (d) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia e construção, arquitetura e urbanismo ou engenharia consultiva;
- (d) industrialização, comercialização, importação e exportação de certos materiais de construção civil ou engenharia consultiva;
- (e) Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
- (f) Instalação, manutenção e comercialização de material elétrico varejista e atacadista.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5. O capital social da Companhia é de R\$ 288.743.697,17 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), representado por 35.588.149 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e nove) ações, sendo 16.078.993 (dezesesseis milhões, setenta e oito mil, novecentos e noventa e três) ações ordinárias e 19.509.156 (dezenove milhões, quinhentos e nove mil, cento e cinquenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas.

§2º Cada ação preferencial terá prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso de capital, em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, observado, entre os acionistas, eventuais direitos e prerrogativas outorgadas no âmbito de acordo de acionistas da Companhia.

§3º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até o limite de 4.230.796 (quatro milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e de 1.000.000.000 (um milhão) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre

as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão.

Art. 6. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente estatuto social.

Art. 8. Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, as assembleiasgerais serão convocadas pelo presidente ou vice-presidente do conselho de administração, mediante envio de comunicação escrita a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Art. 9. Observadas as disposições do artigo 10 abaixo, todas e quaisquer deliberações em assembleiasgerais da Companhia serão tomadas por e dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares da maioria do total de ações emitidas e em circulação da Companhia, não se computando os votos em branco.

Art. 10. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais:

- (a) qualquer alteração do estatuto social que não seja em decorrência de determinação legal;
- (b) qualquer resgate, amortização, recompra, aquisições ou outras negociações das ações pela própria Companhia;
- (c) a aprovação das demonstrações financeiras e contas apresentadas pela Diretoria da Companhia;
- (d) qualquer decisão relacionada ao aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto se dentro do capital autorizado da Companhia;
- (e) qualquer decisão relacionada à aprovação de qualquer venda ou emissão de ações a terceiros;
- (f) qualquer capitalização ou reclassificação do capital social da Companhia;
- (g) qualquer alteração nas preferências, condições, direitos, privilégios ou vantagens das ações;
- (h) qualquer deliberação sobre o tamanho, competência ou atribuições do Conselho de Administração e/ou Diretoria da Companhia;
- (i) qualquer declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos e quaisquer outras distribuições feitas pela Companhia que não os dividendos obrigatórios;

- (j) qualquer decisão relacionada à incorporação, fusão, consolidação, aquisição, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (k) qualquer decisão relacionada à transformação do tipo societário da Companhia;
- (l) qualquer decisão relacionada à dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outra forma de descontinuação ou cessação dos negócios e/ou atividades da Companhia;
- (m) qualquer decisão relacionada à criação ou emissão de novas espécies ou classes de ações da Companhia;
- (n) qualquer decisão relacionada a qualquer plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Companhia;
- (o) qualquer decisão relacionada à remuneração do Conselho de Administração;
- (p) qualquer emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia;
- (q) qualquer decisão relacionada ao pedido ou decretação de falência da Companhia, insolvência, pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento similar;
e
- (r) qualquer decisão relacionada ao registro ou cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta, qualquer listagem, negociação ou oferta pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros valores mobiliários emitidos pela companhia (a ser conduzida sempre com as melhores práticas de governança corporativa) e/ou a celebração de contratos, acordos ou compromissos com a bolsa de valores.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11. A administração da Companhia competirá ao conselho de administração e à diretoria.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O conselho de administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração indicará aqueles que atuarão como presidente e vice-presidente do conselho.

§1º Os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências e impedimentos temporários.

§2º A eleição dos membros do conselho de administração obedecerá ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§3º Em casos de renúncia ou vacância de qualquer cargo de conselheiro, o conselho de

administração convocará, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia ou vacância, a assembleia geral para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro a ser substituído.

§4º O conselho de administração deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre. Reuniões extraordinárias do conselho de administração da Companhia poderão ser convocadas sempre que necessário aos interesses sociais, mediante solicitação por escrito de qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo mencionar na convocação a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, e deverá ser acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

§5º As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros do conselho de administração da Companhia e poderão ocorrer por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência.

Art. 13. O conselho de administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável e neste estatuto social. Salvo se disposto de maneira diversa neste estatuto social, todas e quaisquer deliberações em reuniões do conselho de administração da Companhia serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros em exercício do conselho de administração.

Parágrafo Único. As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas por meio do voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração indicados pelos titulares de ações preferenciais:

- (a) qualquer decisão relacionada às obrigações, atribuições, competências e remuneração anual dos diretores;
- (b) qualquer aprovação, revisão, modificação, substituição ou atualização do Orçamento Anual;
- (c) qualquer celebração, rescisão, alteração ou substituição de contratos, acordos ou outros instrumentos, ou qualquer outro tipo de assunção de obrigações pela Companhia, em uma única operação ou em série de operações relacionadas, envolvendo montante anual igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia e nos termos do acordo de acionistas da Companhia;
- (d) qualquer celebração, rescisão, alteração ou substituição de endividamento ou financiamento, em uma única operação ou em série de operações relacionadas, envolvendo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia e nos termos do acordo de acionistas da Companhia;
- (e) qualquer aquisição, locação, arrendamento, venda ou qualquer outro tipo de transferência, ou criação de qualquer Ônus, relativamente a ativos da Companhia, em uma única operação ou em série de operações relacionadas, envolvendo montante igual ou superior R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia e nos termos do acordo de acionistas da Companhia;
- (f) quaisquer custos ou despesas (operacionais ou não) pagos ou incorridas, em uma única operação ou em série de operações relacionadas, envolvendo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia e nos termos do acordo de acionistas da Companhia;

- (g) qualquer gasto ou outros investimentos, em uma única operação ou em série de operações relacionadas, envolvendo montante igual ou superior R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia e nos termos do acordo de acionistas da Companhia;
- (h) qualquer propositura, início, liquidação, acordo, confissão, renúncia ou retirada em conexão com qualquer processo judicial, ação, arbitragem ou qualquer outro procedimento administrativo ou judicial, quando o valor envolvido ou a exposição potencial seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do acordo de acionistas da Companhia;
- (i) qualquer aquisição, venda, transferência, aluguel, arrendamento e/ou licenciamento, ou a criação de qualquer Ônus sobre qualquer Propriedade Intelectual da/pela Companhia;
- (j) qualquer celebração, rescisão, renovação, alteração, adendo ou substituição de qualquer contrato, acordo, compromisso ou outros instrumentos ou obrigações (i) envolvendo qualquer obrigação de exclusividade para ou da Companhia, ou (ii) com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- (k) qualquer ato gratuito, a concessão de garantia ou aval às obrigações de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros;
- (l) qualquer celebração, rescisão, renovação, alteração, alteração ou substituição de qualquer parceria, joint venture ou outra combinação de negócios envolvendo participações ou participações societárias;
- (m) qualquer execução, rescisão, renovação, alteração, alteração ou substituição de qualquer acordo, contrato ou qualquer transação entre, (i) de um lado, a Companhia, e (ii) de outro lado, qualquer acionista da Companhia e/ou suas respectivas Afiliadas, administradores, conselheiros de administração, diretores, representantes, ou cônjuge, meeiro, herdeiro, legatário, parceiro em união estável e/ou parente até o 3º (terceiro) grau de quaisquer destas pessoas, ou qualquer outra entidade legal em que as pessoas aqui referidas tenham participação direta ou indireta;
- (n) qualquer decisão relacionada à seleção, contratação, nomeação e destituição dos Auditores da Companhia;
- (o) qualquer decisão relacionada ao investimento ou envolvimento da Companhia em quaisquer novas atividades ou negócios, ou a saída de quaisquer linhas do Negócio;
- (p) qualquer decisão relacionada a qualquer plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital (incluindo qualquer ESOP) da Companhia;
- (q) qualquer decisão relacionada com qualquer remuneração, benefícios e/ou quaisquer outras políticas de recursos humanos;

- (r) qualquer decisão relacionada a qualquer remuneração, benefícios e/ou quaisquer outras políticas de recursos humanos relativas aos diretores da Companhia;
- (s) qualquer decisão relativa à criação de qualquer conselho consultivo, as suas funções, atribuições e competências;
- (t) qualquer decisão relativa à criação de qualquer conselho deliberativo, as suas funções, atribuições e competências; e
- (u) aprovação do exercício do direito de voto da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme o caso, em qualquer de suas subsidiárias ou em outras sociedades em que a Companhia e/ou qualquer subsidiária detenha participação direta ou indireta, com relação às matérias mencionadas no Artigo 10º ou neste parágrafo, observado que, para fins deste subitem (u), onde lê-se “Companhia” no Artigo 10º e neste parágrafo, leia-se “Subsidiária”.

Art. 14. A diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) diretores, podendo ser Diretores A ou Diretores B, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo conselho de administração, nos termos previstos neste estatuto social e nos acordos de acionistas arquivado na sede social da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Em casos de renúncia ou vacância de qualquer cargo de diretor, o conselho de administração convocará, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia ou vacância, a reunião do conselho de administração para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do diretor a ser substituído, se necessário.

Art. 15. Compete à diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto, dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral de acionistas e pelo conselho de administração, devendo:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do conselho de administração e da assembleia geral;
- II. elaborar e submeter ao conselho de administração, a cada ano, o orçamento anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância;
- III. submeter, anualmente, à apreciação do conselho de administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. apresentar, trimestralmente, ao conselho de administração, as demonstrações financeiras da Companhia e subsidiárias.

Art. 16. A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas:

- I. de 2 (dois) diretores A, agindo em conjunto; ou
- II. de 2 (dois) diretores A e B, agindo em conjunto; ou
- III. de 1 (um) diretor A agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observado

os limites na respectiva procuração; ou

- IV. de 2 (dois) procuradores com poderes específicos (representando um diretor A e um diretor B), agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Art. 17. As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de mandado judicial, terão o prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstas em lei.

§1º Sempre que instalado e em funcionamento, o conselho fiscal será composto por 3 (três) membros permanentes e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§2º Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua eleição.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 20. O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 21. As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 22. Observado o disposto no presente estatuto social, caberá à assembleia geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em assembleia geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 10% (dez por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, exceto quando a situação econômica e/ou financeira da Companhia foi incompatível com tal distribuição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 23. Mediante deliberação do conselho de administração da Companhia, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

Art. 24. Observadas as disposições deste estatuto social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório, inclusive os dividendos das ações preferenciais.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 25. A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral de acionistas deverá nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação, devendo o conselho fiscal funcionar durante todo o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 26. A Companhia, seus acionistas, administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Único. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação aos acordos de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IX

REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 27. A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente estatuto social:

- (a) Disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente, relatórios anuais de auditoria, relatórios de monitoramento, demonstrativos financeiros anuais, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, tudo na forma de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e
- (b) Em caso de abertura de capital, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos do §4º do art. 2º da Instrução CVM nº578/2016.

CAPÍTULO X

DEFINIÇÕES

Art. 28. Para fins deste estatuto social, os termos definidos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- (a) "Afiliada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora ou Controlada por tal pessoa, ou de outra forma esteja sob Controle comum, direto ou indireto, com tal pessoa, observado que com relação a fundo de investimento será considerada uma Afiliada (independentemente de sua forma de constituição, incluindo sociedade limitada ou qualquer outro veículo de investimento, conforme aplicável nos termos da lei): (i) no qual um acionista preste serviços de gestão ou consultoria de investimentos, seja sócio/acionista e/ou ocupe posição equivalente,

conforme aplicável; e (ii) que possua em seu quadro de investidores uma dispersão semelhante à encontrada nos fundos geridos por aquele acionista.

- (b) "Controle" significa o poder de conduzir ou fazer com que seja conduzida a administração e política de uma pessoa e eleger a maioria dos administradores de tal pessoa, seja por meio de direitos de sócio, contrato ou qualquer outra forma. Os termos "Controlada" e "Controladora", dentre outros, terão significado análogo ao de Controle.
- (c) "Ônus" significa qualquer gravame, ônus, incluindo quaisquer direitos reais de garantia, penhor ou hipoteca, garantia, alienações fiduciárias, anticrese, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordo de acionistas e qualquer outro direito, reclamações ou demandas de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer natureza).
- (d) "Orçamento Anual" significa o orçamento anual da Companhia, em bases consolidadas, aprovado e alterado pelo conselho de administração conforme as disposições deste estatuto social.
- (e) "Propriedade Intelectual" significa qualquer patente registrada ou não, pedido de registro de marca, direito autoral, software, incluindo direitos autorais sobre software, sistema, segredo comercial ou industrial, e know-how, processo ou tecnologia patenteada ou não registrada que constitua segredo comercial ou industrial.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 29. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas arquivados na sede da Companhia, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o regulamento (o "Regulamento") do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Centro de Arbitragem"), a ser conduzida institucionalmente pelo Centro de Arbitragem.

§1º A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Cada parte nomeará 1 (um) árbitro, e os árbitros nomeados indicarão um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral.

§2º A parte que desejar dar início à arbitragem entregará requerimento escrito ao Centro de Arbitragem, com cópia à outra parte, contendo (i) descrição com detalhamento razoável da disputa, controvérsia ou demanda, (ii) o requerimento de submissão da disputa, controvérsia ou demanda à arbitragem, e (iii) o nome do árbitro que desejar indicar para o tribunal arbitral.

§3º A outra parte terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação mencionada no §2º acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a parte notificada deixe de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pelo Centro de Arbitragem, a requerimento da parte notificante, consoante o Regulamento.

§4º Os 2 (dois) árbitros nomeados na forma estabelecida acima terão 10 (dez) dias contados da

data de sua nomeação para, conjuntamente, nomear o terceiro árbitro e presidente do tribunal arbitral. Expirando-se este prazo sem que se tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pelo Centro de Arbitragem, consoante o Regulamento.

§5º A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no idioma inglês.

§6º Os árbitros não poderão julgar por equidade.

§7º A decisão arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (ii) a base e os fundamentos da decisão, endereçando as questões de fato e de direito; (iii) prazo para as partes cumprirem a decisão; (iv) data e local em que a decisão foi proferida. A decisão arbitral será assinada por todos os árbitros. A decisão arbitral será final, conclusiva e vinculante para as partes.

§8º Antes de instituído o juízo arbitral, qualquer das partes poderá requerer diretamente ao Judiciário medidas cautelares ou de urgência, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Para tal finalidade, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

§9º Caso uma parte resista a instituição da arbitragem, esta parte estará sujeita à multa no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), devida à outra parte, sem prejuízo do direito da parte inocente de iniciar a ação judicial prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96. Qualquer disputa por uma parte quanto à nomeação de um árbitro com base na suspeição ou impedimento de um árbitro não será considerada resistência para instituição de arbitragem.

* * *